



Termo Aditivo Nº 98/2018 - PJPI/TJPI/SGC

DISPONIBILIZADO NO DJ Nº 8464  
DATA: 28/06/2018 PAG. 08  
PUBLICADO EM: 28/06/2018  
PROCESSO Nº: 18.0.000013896-3  
CONVÊNIO Nº: 37/18 ADITIVO: 2º

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE  
COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 37/2018, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO PREVIDÊNCIA E O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

A FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, inscrito no CNPJ sob nº 26.895.877/0001-81, com sede na Avenida Pedro Freitas S/N Bloco I, 2º Andar - Centro Administrativo - Bairro São Pedro - Zona Sul, CEP: 64.018-900, Teresina - Piauí, neste ato representado por seu Presidente, **DR. MARCOS STEINER RODRIGUES MESQUITA**, brasileiro, portador do RG nº 1.106.522 - SSP/PI, CPF nº 463.276.223-72, gestor da Fundação Piauí Previdência, com base no art. 1º da Lei nº 6919, de 12 de dezembro de 2016, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ nº 06.981.344/0001-05, situado na Praça Edgard Nogueira, s/n, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Presidente, **DESEMBARGADOR ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, brasileiro, portador do RG nº 68.921.283 - SSP/CE, CPF nº 284.095.583-00, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21 da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 - Lei de Organização Judiciária, e o art. 87 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, **RESOLVEM ADITAR o CONVÊNIO nº 37/2018**, para fazer constar o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este Aditivo tem por objeto **acrescentar o parágrafo segundo, na Cláusula Segunda**, de forma que

**Onde se lê:**

**"CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

*O valor consolidado a ser repassado é de R\$ 4.191.395,82 (quatro milhões, cento e noventa e um mil trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos), correspondente à primeira parcela da gratificação natalina dos:*

*a) Servidores inativos: R\$ 2.278.692,84 (dois milhões, duzentos e setenta e oito mil seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos);*

*b) Magistrados inativos: R\$ 661.798,28 (seiscentos e sessenta e um mil setecentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos);*

*c) Desembargadores inativos: R\$ 286.889,49 (duzentos e oitenta e seis mil oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos);*

*d) Pensionistas: R\$ 964.015,21 (novecentos e sessenta e quatro mil quinze reais e vinte e um centavos).*

*Primeiro parágrafo: O pagamento será custeado pela Fundação Previdência do Estado do Piauí será encaminhado para a Conta Corrente nº 20-1, Agência nº 4025-8, Operação nº 006, Banco nº 104 (CEF), de titularidade do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí."*

**Leia-se:**

## "CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor consolidado a ser repassado é de R\$ 4.191.395,82 (quatro milhões, cento e noventa e um mil trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos), correspondente à primeira parcela da gratificação natalina dos:

a) Servidores inativos: R\$ 2.278.692,84 (dois milhões, duzentos e setenta e oito mil seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos);

b) Magistrados inativos: R\$ 661.798,28 (seiscentos e sessenta e um mil setecentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos);

c) Desembargadores inativos: R\$ 286.889,49 (duzentos e oitenta e seis mil oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos);

d) Pensionistas: R\$ 964.015,21 (novecentos e sessenta e quatro mil quinze reais e vinte e um centavos).

*Primeiro parágrafo:* O pagamento será custeado pela Fundação Previdência do Estado do Piauí será encaminhado para a **Conta Corrente nº 20-1, Agência nº 4025-8, Operação nº 006, Banco nº 104 (CEF)**, de titularidade do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

*Segundo parágrafo:* Os ajustes referentes a valores complementares devidos pela Fundação Piauí Previdência serão repassados no mês de dezembro/2018, mediante apresentação da comprovação pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio acima mencionado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1. A publicação do presente Termo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no Diário da Justiça, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste aditivo.

E estando as partes de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

Teresina, 27 de Junho de 2018.

**MARCOS STEINER RODRIGUES MESQUITA**

Presidente da Fundação Piauí Previdência

Desembargador **ERIVAN LOPES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí